

FUNDO BRASILIO MACHADO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ/ME nº 02.027.437/0001-44

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

REALIZADA EM 01 DE ABRIL DE 2022

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Ao 1º de abril de 2022, na sede da Rio Bravo Investimentos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“**Instituição Administradora**” ou “**Rio Bravo**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet nº 222, bloco B, 3º andar, conjunto 32, CEP: 04551-065, Vila Olímpia.
2. **CONVOCAÇÃO:** Realizada mediante envio da consulta formal nº 01/2022, em 28 de março de 2022 (“**Consulta Formal**”), nos termos do artigo 13.9 do regulamento do FUNDO BRASILIO MACHADO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (respectivamente “**Regulamento**” e “**Fundo**”), e artigo 19, §2º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“**Instrução CVM 472**”). A Consulta Formal também foi publicada no site da Instituição Administradora, da CVM e da B3 S.A.– Brasil, Bolsa, Balcão.
3. **PRESENCAS:** Os cotistas representando 100% (cem por cento) do total das cotas emitidas pelo Fundo com direito a voto encaminharam cartas respostas à Consulta Formal, conforme comprovantes arquivados na sede da Instituição Administradora.
4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Alexandre Rodrigues de Oliveira

Secretário: Bruno de Zorzi Benato
5. **ORDEM DO DIA:** deliberação sobre a 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo (“**Emissão**” e “**Novas Cotas**”, respectivamente) no valor de até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) na data da primeira integralização das Novas Cotas (“**Data de Emissão das Novas Cotas**”), correspondendo a 5.000 (cinco mil) Novas Cotas, na Data de Emissão das Novas Cotas, a ser realizada nos termos constantes da Consulta Formal.
6. **DELIBERAÇÕES:** Recebidos e apurados os votos, os cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas emitidas pelo Fundo com direito a voto votaram favoravelmente à emissão de até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão das Novas Cotas, correspondendo a 5.000 (cinco mil) Novas Cotas, na Data de Emissão das Novas Cotas, a ser realizada nos seguintes termos:
 - (A) Montante Inicial da Oferta: a Oferta será de até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), na data da primeira integralização das Novas Cotas (“**Data de Emissão das Novas Cotas**”), na Data de Emissão das Novas Cotas (“**Montante Inicial da Oferta**”). O volume poderá ser reduzido em razão de Distribuição Parcial (conforme abaixo definida). Não haverá a possibilidade de acréscimo de lote adicional e de lote suplementar ao Montante Inicial da Oferta;
 - (B) Quantidade de cotas da Emissão: serão emitidas até 5.000 (cinco mil) Novas Cotas no âmbito da Emissão, observado que a quantidade de Novas Cotas poderá ser reduzida em razão de Distribuição

Parcial (conforme abaixo definida);

- (C) Distribuição Parcial: observado o disposto no artigo 5º-A da Instrução CVM 476 e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, será permitida a distribuição parcial das Novas Cotas no âmbito da Oferta (“**Distribuição Parcial**”), observado o montante mínimo de captação, ora estabelecido em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na Data de Emissão das Novas Cotas (“**Captação Mínima**”). As Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas durante o Prazo de Colocação (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas. Caso a Captação Mínima não seja atingida, a Oferta será cancelada, nos termos dos documentos da Oferta;
- (D) Preço de Emissão das Novas Cotas: o preço de emissão de cada Nova Cota será de R\$500,00 (quinhentos reais), estipulado nos termos do item 4.10. do Regulamento do Fundo (“**Preço de Emissão**”), na Data de Emissão das Novas Cotas. As Novas Cotas subscritas pelos Cotistas e pelos Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos) serão integralizadas mediante Chamada(s) de Capital (conforme abaixo definida), pelo Preço de Emissão;
- (E) Custo Fixo da Oferta: Os valores dos gastos de estruturação e da distribuição primária das novas cotas da Emissão (incluindo a remuneração a ser paga ao Coordenador Líder) totalizam R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e serão pagos à vista, pelo Fundo, no início da Emissão, ao Coordenador Líder (“**Custo Fixo da Oferta**”);
- (F) Valor a ser arcado por cada Cotista que exercer o Direito de Preferência: R\$500,00 (quinhentos reais) por Nova Cota, na Data de Emissão das Novas Cotas;
- (G) Colocação e Procedimento de Colocação: a Oferta consistirá na distribuição pública primária das Novas Cotas da Emissão, no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, e por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários pelo Coordenador Líder selecionadas, sob o regime de melhores esforços, nos termos do inciso III, do § 1º do artigo 9º da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 472 e demais leis e regulamentações aplicáveis, observado o plano de distribuição da Oferta descrito e detalhado nos documentos da Oferta;
- (H) Regime para Distribuição: as Novas Cotas serão colocadas de forma pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, observados os termos da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 472 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis;
- (I) Prazo de Colocação: o início da Oferta será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da primeira procura a potenciais Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos), em conformidade com o previsto no artigo 7º-A, da Instrução CVM 476 (“**Comunicação de Início**”). Nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da

Oferta será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de seu encerramento (“**Comunicação de Encerramento**”), o qual deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias após o seu início, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º da Instrução CVM 476, prorrogáveis sucessivamente por mais 180 (cento e oitenta) dias, limitado a 24 (vinte e quatro) meses contados da Comunicação de Início, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que a Instituição Administradora e a CVM sejam informadas a respeito de tal prorrogação (“**Prazo de Colocação**”). Uma vez atingida a Captação Mínima, a Instituição Administradora poderá decidir por encerrar a Oferta a qualquer momento;

- (J) Forma de Subscrição e Integralização: as Novas Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas no âmbito do Direito de Preferência junto à instituição escrituradora das cotas do Fundo (“**Instituição Escrituradora**”), e/ou participante por ela indicado. As Novas Cotas subscritas serão integralizadas em moeda corrente nacional, em atendimento às chamadas de capital a serem realizadas pela Instituição Administradora (“**Chamadas de Capital**”), mediante recomendação da Rio Bravo Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.864.607/0001-08 (“**Gestora**”), sendo que o prazo entre uma Chamada de Capital e a efetiva data de aporte dos recursos no Fundo pelos Cotistas será de no mínimo de 30 dias, observados os procedimentos operacionais da Instituição Escrituradora, bem como os procedimentos descritos nos compromissos de investimento, pelo Preço de Emissão, nas datas a serem divulgadas em fato relevante, por meio do site da Instituição Administradora e por meio do sistema Fundos.Net, no endereço: <https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/abrirGerenciadorDocumentosCVM?cnpjFundo=02027437000144>;
- (K) O subscritor que não realizar a integralização das Cotas por ele subscritas nas condições previstas no âmbito da Oferta, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento dos seguintes encargos calculados sobre o valor em atraso, acrescidos de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE: (a) juros de 1% (um por cento) ao mês; e (b) multa de 2% (dois por cento) sobre os valores inadimplidos; e (c) todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Instituição Administradora ou pelo Fundo, com relação à inadimplência do subscritor inadimplente, a menos que de outra forma determinado pela Instituição Administradora em sua exclusiva discricionariedade. Em caso de inadimplemento, sem prejuízo da cobrança de multa e juros acima descrito, a Instituição Administradora, poderá, se o inadimplemento for superior a 15 (quinze) dias corridos, cancelar as Cotas inadimplentes subscritas pelo subscritor inadimplente e não integralizadas;
- (L) Público-Alvo da Oferta: no âmbito do Direito de Preferência, qualquer cotista do Fundo poderá exercer o seu Direito de Preferência e tais investidores não serão considerados para os fins dos limites previstos neste item, nos termos do § 2º do artigo 3º da Instrução CVM 476. Após o encerramento do período para exercício do Direito de Preferência as eventuais Novas Cotas remanescentes serão destinadas exclusivamente a cotistas do Fundo e que sejam investidores

profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“**Investidores Profissionais**”), nos termos do inciso III, do § 1º do artigo 9º da Instrução CVM 476, sendo certo que, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e as Novas Cotas deverão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. No âmbito da Oferta, não será admitida a aquisição de Novas Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos do artigo 2º da Resolução CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada. As Novas Cotas adquiridas pelos Investidores Profissionais somente serão negociadas depois de cumulativamente, serem divulgados a Comunicação de Encerramento da Oferta e o anúncio de divulgação de rendimentos *pro rata temporis*, ser obtida a autorização da B3, quando as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3, e após decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, momento em que poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre quaisquer investidores, nos termos do artigo 15, §2º, da Instrução CVM 476. A restrição à negociação apenas entre investidores qualificados das Novas Cotas subscritas e integralizadas pelos Investidores Profissionais exclusivamente no âmbito da oferta com esforços restritos de colocação, conforme prevista no caput do artigo 15 da Instrução CVM 476, não é aplicável, uma vez que o Fundo atende os requisitos estabelecidos no artigo 15, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476, de forma que as Novas Cotas da presente Emissão poderão ser negociadas entre investidores em geral. A negociação das Cotas da presente Emissão deverá respeitar as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3. Caso a subscrição tenha sido feita junto à Instituição Escriuradora, as Novas Cotas devem ser transferidas pelos novos cotistas para um agente de custódia de sua preferência para poderem ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários;

- (L) Direito de Preferência: Os Cotistas poderão exercer o direito de preferência para subscrição do Montante Inicial da Oferta (“**Direito de Preferência**”), observados, no entanto, os seguintes procedimentos de exercício do referido Direito de Preferência:
- a. *período para exercício do Direito de Preferência pelos cotistas* (“**Período de Exercício do Direito de Preferência**”): período de, no mínimo, 10 (dez) dias, a ser divulgado no fato relevante que tratará da Oferta (“**Fato Relevante**”);
 - b. *posição dos Cotistas a ser considerada para fins do exercício do Direito de Preferência*: posição de fechamento do mercado a ser divulgada no Fato Relevante;
 - c. *percentual de proporção*: o percentual de proporção será divulgado no Fato Relevante; e
 - d. *cessão do Direito de Preferência*: Os Cotistas não poderão ceder, a qualquer título, seu Direito de Preferência, seja aos demais Cotistas ou a terceiros;

- (M) Destinação de Recursos: os recursos captados no âmbito da Oferta das Novas Cotas serão destinados, exclusivamente para manutenção e pagamento de despesas dos Ativos Imobiliários do Fundo (conforme definido no item 3.1 do Regulamento) até o final do primeiro semestre de 2023;
- (N) Série: a 2ª Emissão será efetuada em série única;
- (O) Forma: todas as Novas Cotas da Emissão serão nominativas e escriturais;
- (P) Direitos das Novas Cotas: o Cotista que exercer seu Direito de Preferência e integralizar, conforme procedimento de Chamadas de Capital, a Nova Cota receberá, quando realizada a respectiva liquidação, Novas Cotas, que farão jus a direitos iguais às demais cotas do Fundo, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações. As Novas Cotas serão integralizadas pelos Investidores Profissionais junto à Instituição Escriuradora, conforme procedimento de Chamadas de Capital, somente serão negociadas depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, momento em que poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre quaisquer investidores, nos termos do artigo 15, §2º, da Instrução CVM 476. A restrição à negociação apenas entre investidores qualificados das Novas Cotas subscritas e integralizadas pelos Investidores Profissionais exclusivamente no âmbito da oferta com esforços restritos de colocação, conforme prevista no caput do artigo 15 da Instrução CVM 476, não é aplicável, uma vez que o Fundo atende os requisitos estabelecidos no artigo 15, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476, de forma que as Novas Cotas da presente Emissão poderão ser negociadas entre investidores em geral. A negociação das Novas Cotas da presente Emissão deverá respeitar as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3. Caso a subscrição tenha sido feita junto à Instituição Escriuradora, as Novas Cotas devem ser transferidas pelos novos cotistas para um agente de custódia de sua preferência para poderem ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários. A partir da integralização da Nova Cota, os investidores profissionais farão jus a direitos iguais às demais cotas do Fundo, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável;
- (Q) Negociação das Novas Cotas: as Novas Cotas subscritas e integralizadas serão admitidas à negociação secundária no Mercado de Bolsa de Valores administrado pela B3; e
- (R) Demais Termos e Condições: os demais termos e condições da Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

7. CÔMPUTO DOS VOTOS: Conforme previsto na Consulta Formal, a deliberação da matéria depende da aprovação por, no mínimo, metade das cotas emitidas pelo Fundo, nos termos do item 13.12, II, do Regulamento do Fundo e do artigo 20, §1º, II, da Instrução CVM 472.

A Instituição Administradora tomará todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações acima.

8. AUTORIZAÇÃO: A presente assembleia autoriza a Instituição Administradora a promover todas as medidas necessárias para a observância das deliberações tomadas na Consulta Formal, conforme prazos e condições ali definidos.

9. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrados os trabalhos, sendo lavrada esta ata, foi assinada por mim Secretário, e pelo Sr. Presidente.

São Paulo, 01 de abril de 2022.

Alexandre Rodrigues de Oliveira Presidente	Bruno de Zorzi Benato Secretário
---	-------------------------------------